

DECRETO Nº 003 /2025 - CDS VELHO CHICO

EMENTA: INSTITUI A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO ENTE CONSORCIADO INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 340, N.º 99, Bairro Sangre-la, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representada pelo seu Presidente LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, conforme as normas do Protocolo de Intenções e estatuto do CDS Velho Chico:

Considerando as responsabilidades do ente consorciado mediante Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que regulamenta as normas de consórcios públicos;

Considerando as responsabilidades do ente consorciado pertinentes a assinatura do contrato de rateio, contratos administrativos e afins;

Considerando as determinações do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação por lei dos entes consorciados, bem como, a obrigação legal do CDS Velho Chico para com os órgãos de controle e cumprimento de Convênios e Acordo Consorcial;

DECRETA:

Artigo 1º. O município consorciado que estiver em inadimplência financeira com o CDS Velho Chico, provenientes de qualquer modalidade de contrato firmado pelo Consórcio e o ente municipal, será notificado para no prazo de 30(dias) efetuar a regularização de pendência financeira, conforme as normas estatutárias e Contrato de Consórcio Público.

Artigo 2º. A não quitação da pendência notificada no prazo estipulado na Cláusula Anterior, implicará a abertura de Processo Administrativo visando aplicação da penalidade de suspensão, sendo que o processo será conduzido por uma comissão designada pelo CDS Velho Chico, que procederá a instauração do processo, garantindo-lhe o acesso a todas as informações e documentos pertinentes, bem como a oportunidade de apresentar contraditório e ampla defesa.

Artigo 3º. Durante o Processo Administrativo, serão observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º. A decisão final sobre a suspensão dos direitos do município consorciado será proferida pelo Presidente do CDS Velho Chico, após análise do relatório da comissão processante, devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Consórcio.

Artigo 5º. No caso da aplicação da medida de suspensão, imediatamente ficarão suspensos todos os serviços prestados pelo CDS Velho Chico ao município inadimplente até a quitação e regularização das pendências apontadas na notificação, devidamente atualizadas.

Artigo 6º. O Município consorciado, no decorrer do processo administrativo, poderá negociar os débitos através de um Termo de Compromisso de Débito, cessando a



suspensão após o primeiro pagamento constante na negociação, sendo que, o não pagamento de qualquer parcela ensejará o retorno imediato na penalidade.

Artigo 7º. Não havendo quitação ou acordo entre o município consorciado e o CDS Velho Chico, após suspensão de 60(sessenta) dias serão efetivas as demais penalidades administrativas, constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do órgão, assim como as demais medidas legais nos termos da lei.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 28 de março de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE